

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 5.719/2024**, referente ao 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2023 – SESAN/PMA, celebrado com a Empresa **L F CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 01.643.593/0001-51.

O presente 2º TERMO DE APOSTILAMENTO tem como objeto a readequação da “CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” A partir da assinatura do presente termo de apostilamento a dotação orçamentária passa a vigorar conforme segue: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA Funcional Programática: 15.451.0009.2.3.90 – Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais. Natureza da Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Sub Elemento: 3.3.90.92.30 – Material de Consumo. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Sub Elemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

O mesmo encontra-se Autorizado e Justificado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo – Ordenador de Despesas – SESAN/PMA. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º TERMO DE APOSTILAMENTO encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de março de 2024.